



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CONTRATO n° 08/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si celebram O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, e a Empresa **PRISCILA PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 04/2021.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, autarquia intermunicipal, pessoa Jurídica do direito público interno, localizada na Praça João José da Trindade, n° 69 – Bairro Industrial – Boquim – Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n°. 15.530.168/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente o **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, CPF n° 017.530.405-07e RG n° 1.529.636 SSP/SE, e do outro lado a empresa **PRISCILA PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 1134, Pav. Térreo, Centro, CEP: 49.010-419, na cidade de Aracaju/Se, devidamente inscrita no CNPJ n° 34.238.479/0001-10, representada pela sócia, a senhora **PRISCILA GÓES PRADO MELO**, brasileira, advogada, devidamente inscrita no CPF n° 020.962.555-46, doravante denominada **CONTRATADA**, as quais têm justo e contratado nos termos dos arts. 13, incisos I e V, c/c o art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93, por este instrumento particular de prestação de serviços técnicos especializados, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do fundamento do Contrato e da publicidade

Este contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, respaldado no art. 25, inciso II, em harmonia com o disposto no art. 13, inciso III, ambos da lei n° 8.666/93 (Lei das Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

A **CONTRATADA**, na qualidade de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica, especialmente para as Ações de acompanhamento da construção do Aterro Sanitário, objeto da Gestão Integrada de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos que será implantado através da PMI 05/2018/AGRESTE/CONSCENSUL pelos Municípios consorciados ao CONSCENSUL conforme proposta, que faz parte integralmente deste instrumento independente de sua transcrição.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.conscensul.com.br / **E-mail:** conscensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor da prestação de serviços e forma de pagamento.

Como contraprestação pelos serviços acima descritos, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, à título dos serviços prestados, o valor mensal de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$: 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo valor será pago diretamente ao representante da **CONTRATADA** ou mediante depósito em nome desta, efetuado na Conta Corrente no mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

1001 - Consórcio Sul e Centro Sul de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico de Sergipe

18.541.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Conscensul

3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

19100000 - Recursos próprios dos consórcios

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de duração do presente contrato.

O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado ou renovado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajustamento.

O valor mensal constante da cláusula terceira não será reajustado, salvo mediante celebração de aditivo, acompanhado com a devida justificativa legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** se obriga a colocar à disposição da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os elementos, documentos e informações necessárias para o bom desempenho dos serviços a ser efetuados por esta última, mediante protocolo, para que os mesmos sejam desenvolvidos com eficiência;

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da CONTRATADA.

A **CONTRATADA** se obriga a desempenhar todos os objetivos da presente avenca, estampados na cláusula segunda e durante o período de vigência do presente, sempre em defesa da **CONTRATANTE**, com zelo, perícia e diligência.



CONCENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça dos Pescadores, 16, Centro, Indiaroba, Sergipe, CEP 49.250-000

Site: www.concensul.com.br / E-mail: concensul@hotmail.com

Contatos: Sede - 79 3543-1289 / Superintendente - 79 99823-2469

CLAUSULA NONA – Da rescisão.

A inobservância de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato, acarretará a imediata rescisão, independentemente de aviso ou notificação prévia, arcando a parte inadimplente com todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

Parágrafo único: Rescindido o presente contrato pela **CONTRATANTE** sem motivo justo, restará a esta, a obrigação de liquidar os valores da contraprestação fixados neste ajuste, até a data do efetivo trabalho realizado.

CLÁUSULA DECIMA – Do foro.

Fica eleito o foro da Cidade de Boquim/Se, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e acordes, quanto aos termos do presente, firmam-no, em duas vias de igual teor e conteúdo, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaroba - Sergipe, 01 de abril de 2021.



ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Presidente do CONCENSUL

Contratante



PRISCILA PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

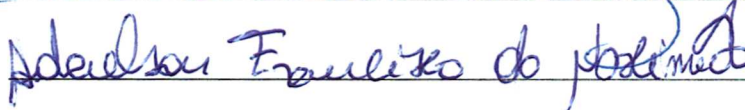
PRISCILA GÓES PRADO MELO

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 017.530.405-07



CPF 013.171.965-38